

Processo nº E-12/003/292/2013Data 14 04 12013 is 233.
Rubrica  $\sqrt{10:4409462-0}$ 

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo no:

E-12/003.292/2013

Autuação:

17/04/2013

Concessionária:

Prolagos

Assunto:

Ocorrência nº 537559

Sessão Regulatória:

13 de Dezembro de 2016

# RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado mediante a CI enviada à SECEX pela Ouvidoria, solicitando orientações de como proceder com relação à ocorrência nº 537559.

De acordo com a Ouvidoria, trata-se de reclamação efetuada em Ouvidoria Itinerante na cidade de Búzios, quando um cidadão apresenta denúncia pautada em uma matéria publicada no jornal Interpress, de março/2013. Segue transcrição da matéria:

# "Prolagos acusada de poluir.

Vereador de Búzios é o autor da denúncia.

O Vereador Leandro Pereira, presidente da Câmara de Búzios, acusou a Prolagos de poluir o Rio Una, a Paia Gorda e, consequentemente, o Mangue de Pedra com despejo de esgoto proveniente dos municípios de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Búzios. O presidente do legislativo buziano, através de oficio encaminhado ao Instituto Estadual do Meio Ambiente (INEA), quer a elaboração de um laudo técnico que aponte os danos ambientais causados pela Concessionária."

De acordo com a Ouvidoria, a resposta da Concessionária em 16/04/16, foi a seguinte:





Processo nº E-12/03/292/2013

Data 14/04/2013 = 234

Rubrica x x 2409462-0

### Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

"No que tange à matéria publicada no jornal, a Prolagos informa que, em momento algum, foi consultada pelo jornal quanto à veracidade da denúncia publicada, como também para ter a oportunidade de se manifestar a respeito. A denúncia é improcedente e será melhor abordada pela empresa através de ocorrência específica, conforme a vossa informação."

Registra-se à fl. 04, Ocorrência 537559, acompanhado do nome do cidadão, telefone e email.

Por meio da Resolução do Conselho-Diretor nº 363, de 07/05/13, o presente processo é sorteado à minha relatoria. Recebidos os autos em 16/05/13 em meu gabinete, no mesmo dia encaminho à CASAN para análise e parecer.

A Câmara Técnica, por sua vez, solicita informações quanto à ocorrência em questão junto à Concessionária.

Em resposta, a Prolagos diz ter "conhecimento de movimentações no sentido de impedir que se dê a transposição para o Rio Una, dos efluentes tratados das Estações de Tratamento de Esgotos de São Pedro da Aldeia e de Iguaba Grande." Efluentes que atualmente são direcionados para Lagoa de Araruama. Entretanto, em março de 2013, o Estado do Rio de Janeiro propôs a destinação de verba para a efetivação da mencionada transposição.

Em seu parecer, a CASAN conclui que "somente após análise do Laudo a ser emitido pelo INEA é que poderá se constatar se a Prolagos tem alguma responsabilidade na geração da poluição denunciada pelo Vereador Leandro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Búzios." Ato contínuo, a CASAN sugere envio de Ofício ao INEA.





Processo nº E-12/003/292/2013

Data 17/04/2013 -18 235.

Rubrica y ±0:4409462-0

#### Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em 01/10/13, encaminho Ofício à Presidente do INEA solicitando o envio de informações referentes à presente reclamação. Em 16/12/14 reitero a solicitação ao INEA. Sem respostas, novo Ofício é expedido ao Órgão Ambiental em 01/12/15.

Sem novidades, resolvo enviar o presente processo para análise da Procuradoria, que verificou que a instrução processual trouxe uma questão prejudicial ao deslinde do feito, ou seja, a necessidade do laudo técnico emitido pelo INEA", contudo, "o relator do p.p. por diversas vezes empregou esforços visando conseguir o supracitado instrumento técnico, todavia o órgão responsável quedou-se inerte"

Sendo assim, sugere verificação quanto à existência de relatórios nas ETEs (para o período) que surgiram os fatos apontados, solicitação de laudo ou documentos que subsidiem a denúncia e análise de dados no site do INEA.

Em homenagem aos princípios da ampla defesa e contraditório, encaminho os autos à Ouvidoria para que o reclamante seja instado a se manifestar apresentando documentos que subsidiem a denúncia.

Por meio de despacho (fl. 40) a Ouvidora da AGENERSA, relata ter encaminhado "emails ao cliente nos dias 18 e 26/10/16, que não chegaram ao seu destino por uma falha na entrega, que acredito ter sido erro no endereço eletrônico."

Além disso, a Ouvidoria tentou contato telefônico, no único número telefome informado nos dias 19, 20, 21, 24, 25 e 26/10/16, também sem sucesso, já que as ligações caíram direto na caixa postal. Também indagou à Ouvidoria da Prolagos a respeito de algum outro contato, sendo informada de que a Concessionária só possui os mesmos contatos que a Ouvidoria da AGENERSA.

Instada a apresentar Razões Finais,a Concessionária alega que o sistema de esgotamento sanitário vem cumprindo com sua meta de atendimento. Salienta que "a





Processo nº E - 12/003/292/2013

Data 14/04/2013 18 236

Rubrica y ID: 4409462-0

#### Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Concessionária cumpre com todas as condicionantes da licença de operação, inclusive, encaminha mensalmente relatórios do corpo receptor e da ETE ao agente licenciador."

Por oportuno, encaminha, em anexo, os relatórios de janeiro/2013 a abril/2013 e se defende informando que "a empresa ao longo deste período de concessão e operação do sistema de esgotamento sanitário do Município, sempre teve renovada sua licença, não tendo até a presente data qualquer punição por conta da operação do sistema."

Assim, deixa claro que os efluentes que são lançados obedecem a NT-202.R-10 (Critérios para lançamento de efluentes líquidos).

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca Conselheiro - Relator



Processon° E-12/03/292/2013

Data 14/04/2013 = 234

Rubrica 10:4409462-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo no:

E-12/003.292/2013

Autuação:

17/04/2013

Concessionária:

Prolagos

Assunto:

Ocorrência nº 537559

Sessão Regulatória:

13 de Dezembro de 2016

# VOTO

Trata-se de apurar possível descumprimento contratual, face à reclamação contida na ocorrência nº 537559, que fora iniciada, segundo a Ouvidoria da AGENERSA, em uma das visitas do Projeto "Ouvidoria Itinerante" na cidade de Búzios em Abril de 2013.

A presente reclamação foi apresentada por meio de uma matéria publicada no Jornal Interpress, de março/2013, noticiando que o presidente da Câmara de Búzios, àquela época, acusou a Prolagos de "poluir o Rio Una, a Praia Gorda e, consequentemente, o Mangue de Pedra com despejo de esgoto proveniente dos municípios de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Búzios" e que "através de oficio encaminhado ao Instituto Estadual do Meio Ambiente (INEA), quer a elaboração de um laudo técnico que aponte os danos ambientais causados pela Concessionária."

Em sua defesa, a Concessionária se manifestou da seguinte maneira:

"No que tange à matéria publicada no jornal, a Prolagos informa que, em momento algum, foi consultada pelo jornal quanto à veracidade da denúncia publicada, como também para ter a oportunidade de se manifestar a respeito. A denúncia é improcedente e será melhor abordada pela empresa através de ocorrência específica, conforme a vossa informação."



Processon E-12/03/292/2013
Deta 14/04/2013 To: 4409462-0

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A Prolagos também alegou ter "conhecimento de movimentações no sentido de impedir que se dê a transposição para o Rio Una, dos efluentes tratados das Estações de Tratamento de Esgotos de São Pedro da Aldeia e de Iguaba Grande."

Em seu parecer, diante do que consta nos autos, a CASAN entendeu que "somente após análise do Laudo a ser emitido pelo INEA é que poderá se constatar se a Prolagos tem alguma responsabilidade na geração da poluição denunciada".

Neste sentido, meu gabinete envidou esforços por diversas vezes na tentativa de verificar se a possível denúncia fora, de fato, apresentada ao INEA e se porventura, haveria algum laudo que pudesse contribuir com o caso em tela.

Vale destacar que foram enviados reiterados Ofícios à Presidência do INEA em Outubro/2013, Dezembro/2014 e Dezembro/2015, todos sem resposta.

Em sua análise, a Procuradoria verificou que "o relator do p.p. por diversas vezes empregou esforços visando conseguir o supracitado instrumento técnico, todavia o órgão responsável quedou-se inerte".

Por fim, o Jurídico sugeriu:

i- verificação quanto à existência de relatórios nas ETEs (para o período).

Tal medida entendo ter sido cumprida, uma vez que em Razões Finais a Prolagos encaminhou os relatórios referentes ao período de Janeiro a Abril de 2013 e conforme alegou a Concessionária, sua licença vem sendo renovada sem punição por conta da operação do sistema até a presente data, qual seja, 28/11/16.

ii- inspeção in loco.

A presente sugestão, não me parece ser eficaz, visto que se trata de algo ocorrido em 2013, e as características atuais podem não representar a realidade da época.

iii- solicitação de laudo ou documentos que subsidiem a denúncia.





# Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em homenagem ao princípio à ampla defesa e contraditório, enviei o processo à Ouvidoria da AGENERSA para que o reclamante se manifestasse a fim, inclusive, de apresentar documentos que viessem a comprovar a denúncia. Em busca da verdade material instei também INEA, por diversas vezes, a se manifestar, porém não se pronunciou.

No entanto, a Ouvidoria atestou ter enviado "emails ao cliente nos dias 18 e 26/10/16, que não chegaram ao seu destino por uma falha na entrega, que acredito ter sido erro no endereço eletrônico."

Ainda assim, a Ouvidora tentou contato telefônico, no único número telefome informado nos dias 19, 20, 21, 24, 25 e 26/10/16, também sem sucesso, já que as ligações caíram direto na caixa postal.

iv- análise de dados constantes no sítio eletrônico do INEA, que possam servir de base para um cruzamento de informações, tais como: balneabilidade de praias, coordenadas geográficas das medições, etc.

Quanto a este item, a Prolagos, em sede de Razões Finais, atestou que "cumpre com todas as condicionantes da licença de operação, inclusive, encaminha mensalmente relatórios do corpo receptor e da ETE ao agente licenciador."

Como comprovação, encaminhou os relatórios de janeiro/2013 a abril/2013, enviados ao INEA, e se defendeu informando que:

"a empresa ao longo deste período de concessão e operação do sistema de esgotamento sanitário do Município, sempre teve renovada sua licença, não tendo até a presente data qualquer punição por conta da operação do sistema.

Assim, a autuada deixa claro que os efluentes que são lançados obedecem a NT-202.R-10 (Critérios para lançamento de efluentes líquidos)."



Processo nº E-  $\frac{121003129212013}{12013}$ Data  $\frac{141}{12013}$  =  $\frac{12013}{12013}$  =  $\frac{120}{12013}$  =  $\frac{120}{12013}$ 

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A defesa acima apresentada pela Prolagos nos parece lógica, visto que, se houvesse por parte do Órgão Ambiental Fiscalizador - INEA - a constatação de poluição do Rio Una, Praia Gorda e o Mangue de Pedra com despejo de esgoto proveniente dos municípios de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Búzios, a Concessionária não teria suas Licenças Ambientais em vigência.

Em conclusão, diante dos fatos apurados no presente processo, é possível verificar que a denúncia trazida à AGENERSA, não foi subsidiada de qualquer prova que pudesse direcionar a instrução do processo, até mesmo porque a matéria veiculada relata que o parlamentar "[queria] a elaboração de um laudo técnico", demonstrando, inicialmente, que o referido laudo se trava, apenas, de uma intenção, e que em momento algum foi apresentado a esta Agência Reguladora.

Sendo assim, proponho ao Conselho-Diretor:

Art. 1° - Considerar, pelo que constam nos autos, que não houve descumprimento contratual, por parte da Prolagos com relação à Ocorrência nº 537559.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca Conselheiro - Relator

Processo nº E-12/03/292/2013 Data 14 04 12013 Fla

ID: 4409462-0

Rubrica y

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3036

13 de Dezembro de 2016

537559 **OCORRÊNCIA** CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.292/2013, por unanimidade,

# **DELIBERA**:

Art. 1º - Considerar, pelo que constam nos autos, que não houve descumprimento contratual, por parte da Prolagos, com relação à Ocorrência nº 537559;

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2016.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente ID: 4408976-7

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro ID: 4429960-5

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

D: 3923473-8

Lesen MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID: 43568076

ROOSEVELT BRÄSIL FONSECA

Conselheiro - Relator

ADRIANA MIGUEL SAAD

Vogal